



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1261 DE 07 DE AGOSTO DE 2013**

**Autoriza o Prefeito Municipal a conceder isenção de 05 anos no IPTU para as moradias do Projeto Minha Casa Minha Vida.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de 05 (cinco) anos no IPTU para as moradias do Projeto Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º No prazo de 90 (noventa) dias, o poder Executivo regulamentará através decreto os critérios de concessão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de agosto de 2013.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal